

## **TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS DA ADMINISTRAÇÃO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA: O PREGÃO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Autor: Silvio Hideo Tosawa – UTFPR Campus Campo Mourão

### **RESUMO**

Em uma sociedade globalizada em constantes mudanças, se buscam de maneira incessante medidas e métodos que auxiliem nas tomadas de decisões e ajudem a enfrentar as demandas surgidas. Nas organizações, privadas ou públicas, não é diferente, pois na busca de melhor atender suas necessidades, utilizam de atos normativos, decretos, leis, entre outros meios disponíveis para otimizarem seus resultados. Nesse contexto, é relevante para a Administração Pública aperfeiçoar suas compras com economia e efetividade para que suas aquisições atendam à demanda e ocorra eficiente aplicação das verbas públicas. Assim, o presente estudo tem como objetivo geral observar a importância da adoção do pregão eletrônico para a agilidade, eficiência e competitividade nos processos licitatórios de compras públicas. Para alcançar os objetivos propostos, utiliza-se a pesquisa bibliográfica. O estudo evidencia que se faz necessário buscar meios de aproximar o processo licitatório às características de uma eficiente administração, à luz dos princípios constitucionais e das novas demandas que surgem devido aos avanços tecnológicos e disputas de mercados. Tem-se que o pregão eletrônico foi instituído com o objetivo de aprimorar o regime de licitações, para que a Administração pudesse ser mais eficiente, eficaz e efetiva em suas ações de compras de bens e serviços. Com o pregão eletrônico foi possível fixar novas características ao certame, garantindo agilidade, competitividade, transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência ao processo, em que foram abertas também oportunidades aos licitantes, pois o alcance dos fornecedores passou a ser nacional.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Compras. Licitação. Eficiência. Pregão Eletrônico.

## **ABSTRAT**

In a constantly changing globalized society, measures and methods are constantly being sought to aid decision-making and help meet the demands that have been made. In organizations, private or public, it is no different, since in the search to better meet their needs, they use normative acts, decrees, laws, among other available means to optimize their results. In this context, it is relevant for the Public Administration to improve its purchases with economy and effectiveness so that its acquisitions meet the demand and there is an efficient application of the public funds. Thus, the present study has as general objective to observe the importance of the adoption of electronic trading for agility, efficiency and competitiveness in public procurement bidding processes. To reach the proposed objectives, bibliographic research is used. The study shows that it is necessary to seek ways to bring the bidding process closer to the characteristics of efficient administration, in light of the constitutional principles and new demands that arise due to technological advances and market disputes. It has been established that the electronic auction was instituted with the objective of improving the bidding regime, so that the Administration could be more efficient, effective and effective in its actions of purchases of goods and services. With the electronic auction, it was possible to fix new characteristics to the event, guaranteeing agility, competitiveness, transparency, impersonality, morality and efficiency of the process, in which opportunities were also opened to bidders, since the suppliers' reach became national.

**Keywords:** Shopping. Bidding. Efficiency. Electronic trading.

## **1 INTRODUÇÃO**

Nas organizações, o setor de compras representa um componente primordial para o alcance de seus objetivos através da aquisição eficiente de bens e serviços, buscando a otimização dos resultados.

Entretanto, analisando o histórico da Administração Pública no Brasil, evidencia-se que a mesma vem sendo rotulada de ineficiente, geradora de desperdício de dinheiro público e baixa geração de resultados, sendo seus serviços classificados como morosos, burocráticos, com baixo grau de produtividade e alta incidência de erros.

Ao revés dessa rotulagem, o ambiente macroeconômico no qual as organizações estão inseridas atualmente caracteriza-se por ser altamente exigente e competitivo, em que o sucesso ou fracasso de uma instituição, pública ou privada, não depende apenas da capacidade de adaptação às exigências do mercado, mas também do nível de eficiência das práticas implementadas. Neste cenário, o aumento da produtividade nas operações de compras influencia diretamente na otimização dos processos organizacionais, concedendo vantagem competitiva.

Evidencia-se que a ênfase das compras nas organizações privadas é o resultado, em termos de disponibilidade para o uso, preço, custo da aquisição e qualidade dos bens e serviços, ao passo que no sistema de compras públicas faz-se necessário enfatizar também a ideia de combate à corrupção. Mota (2010) aborda que a evolução da função de compras no setor privado serviu de base para a discussão em torno da necessidade do setor público utilizar mecanismos de compras mais eficientes.

Buscando alinhar a Administração Pública com as novas exigências da sociedade, implantou-se na década de 1990 o terceiro modelo administrativo, denominado gerencial, em que houve a inclusão do Princípio da Eficiência aos serviços públicos. Assim, novas formas de gestão e controle foram sendo introduzidas, onde devem prevalecer a eficiência e qualidade no atendimento das demandas.

Nas compras públicas os princípios da eficiência e qualidade também precisam imperar. No Estado Democrático de Direito as contratações a serem celebradas pelo Poder Público devem preservar os preceitos da isonomia, impessoalidade e economicidade. Assim, a Constituição Federal brasileira de 1988, trouxe expressa no *caput* do artigo 37, o dever da realização de licitação pública para a contratação, ressalvados os casos previstos na legislação, tendo sempre em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Meirelles (2004) explana que o processo licitatório consiste em um processo administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, tendo como procedimento uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia oportunidade igual a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios públicos.

Um dos objetivos fundamentais a ser buscado quando se aborda a gestão pública é o uso eficaz do dinheiro público. Os governos devem buscar o melhor meio de atender as demandas da sociedade com o máximo de economia e rapidez, com lisura e transparência. Assim, é importante que os Entes Públicos aperfeiçoem seus processos de compras com economia e efetividade para que as aquisições atendam à demanda e ocorra adequada aplicação das verbas públicas.

Nesse contexto, o foco da automação voltou-se também para a Administração Pública. Surge o pregão como uma modalidade de licitação que, na concepção de Oliveira (2007), se apresenta menos burocrática e demorada e com maior grau de transparência, exigido em lei, buscando modernizar os processos de aquisição de bens e serviços. Essa modalidade, inicialmente presencial, na qual os concorrentes elaboravam suas propostas e, posteriormente, disputavam os preços pessoalmente diante do pregoeiro, evoluiu para a forma eletrônica, com o uso de tecnologia de informação, sendo denominado pregão eletrônico e visa garantir maior competitividade, eficiência, transparência e grande economia de recursos e de tempo na aquisição de bens e serviços.

Evidencia-se a importância de utilizar processos administrativos eficientes para reduzir gastos públicos, o que não representa deixar de comprar, mas comprar com mais eficácia, e com melhores preços.

Compreende-se que é necessário buscar meios de aproximar o processo licitatório às características de uma efetiva administração moderna, à luz dos princípios constitucionais e das novas demandas que surgem em virtude dos avanços tecnológicos e disputas de mercados.

Diante da importância visualizada, o presente estudo tem como objetivo geral observar a importância da adoção do pregão eletrônico para a agilidade, eficiência e competitividade nos processos licitatórios de compras públicas.

Para atender os objetivos propostos, realiza-se metodologia específica. O presente trabalho caracteriza-se como Bibliográfico. Segundo Gil (2010), a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado com o objetivo de analisar posições diversas em relação a determinado assunto.

Em relação aos fins, a pesquisa é descritiva, porque visa levantar informações referentes a utilização do pregão eletrônico nos processos licitatórios de compras públicas. De acordo com Beuren (2004, p.128), os instrumentos de pesquisa a serem utilizados dependem “dos objetivos que o investigador pretende alcançar e do universo a ser pesquisado”. Dentre as inúmeras formas de obtenção de dados para subsidiar os propósitos da pesquisa e levando-se em consideração seu objetivo e universo, optou-se pelos métodos de pesquisa documental de fontes secundárias.

No caso da pesquisa realizada, foram utilizadas as fontes secundárias, ou seja, as contribuições já publicadas sobre o tema estudado foram coletadas dados necessários em livros, revistas, e artigos relacionados ao tema.

## **2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Abordando inicialmente a evolução histórica da Administração Pública brasileira, esta pode ser dividida em três modelos: administração patrimonialista, burocrática e gerencial.

O modelo de administração patrimonialista permanece pelo período de 1530 a 1930, estando impregnado com a idéia do poder absoluto, marcando uma época de submissão e de uma sobrevivência básica. Evidencia-se que a distinção, entre o que é público e o que é privado, não é feita de forma precisa em um sistema de gestão ou governo.

Do rei ao governador-geral (vice-rei), aos capitães (capitanias) e às autoridades municipais perpassa uma complexa, confusa, tumultuária e fluida hierarquia. O gabinete geral de muitos auxiliares, casas, conselhos e mesas constitui o domínio absoluto do monarca. O governador-geral, o ouvidor-geral e o provedor-mor, os capitães-gerais e juízes perdem-se no exercício de atribuições mal delimitadas e se embaraçam numa corte frouxamente hierárquica, onde todos se dirigem ao rei e a seu círculo de dependentes, atropelando os graus intermediários de comando (FAORO, 2001, p. 185).

Faoro (2001) evidencia que os recursos provenientes do patrimônio pessoal ou públicos (tributação) eram gastos de maneira indiscriminada, em que o Estado, por sua vez, é considerado um dos bens do soberano. Estas práticas patrimonialistas embasaram o território brasileiro e determinaram o desenvolvimento do sistema administrativo.

De acordo com Hollanda (1986), após o período colonial, as terras deixaram de pertencer ao rei e passaram aos brasileiros, porém, as práticas utilizadas se mantiveram, em que os senhores criavam, executavam as leis e possuíam todos sob seu comando e favoreciam aos seus próximos, sendo seus poderes ilimitados.

Mansoldo (2009) contextualiza que o modelo de administração patrimonialista foi marcado por uma relação de favorecimento e clientelismo que passava de forma hereditária, evidenciando-se também relação hereditária ou de direito de sucessão nos cargos públicos, o que favorecia a prática de corrupção e apropriação dos bens públicos.

No segundo modelo, tem-se a administração burocrática, no período de 1930 a 1985, em que se houve o combate a corrupção e o nepotismo gerados pela administração patrimonialista. Verifica-se um modelo apegado ao controle da forma de proceder, uma organização ligada por normas e regulamentos previamente estabelecidos por escrito (MANSOLDO, 2009). Nesse enfoque, Girardi (2010) expressa que os controles

administrativos, no sistema burocrático, funcionam previamente, para evitar a corrupção, sendo controles rígidos, como na admissão de pessoal, nas contratações do Poder Público e no atendimento às necessidades da população. Complementando,

A dominação burocrática proposta por Weber estabeleceu como atributos da organização racional-legal: a) a divisão do trabalho; b) a hierarquia; c) a existência de regras gerais de funcionamento; d) a separação entre a propriedade pessoal e organizacional; e e) a seleção de pessoal com base em qualificações técnicas (COSTA, 2012, p.67).

Assim, verifica-se que as regras, estatutos, regulamentos, obediência hierárquica, formalidade e impessoalidade são características da administração pública burocrática.

A partir da década de 1990 tem início o modelo de administração gerencial, dando ênfase no controle para os resultados, objetivando trazer práticas do setor privado para o setor público.

Se a proposta de um Estado mínimo não é realista, e se o fator básico subjacente à crise ou à desaceleração econômica e ao aumento dos níveis de desemprego é a crise do Estado, a conclusão só pode ser uma: o caminho para resolver a crise não é provocar o definhamento do Estado, enfraquecê-lo ainda mais do que já está enfraquecido, mas reconstruí-lo, reformá-lo, a administração pública gerencial parte do pressuposto de que já chegamos em um nível cultural e político em que o patrimonialismo está condenado, que o burocratismo está condenado, e que é possível desenvolver estratégias administrativas baseadas na ampla delegação de autoridade e na cobrança *a posteriori* de resultados (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 33).

Evidencia-se que a adoção da Reforma na década de 1990, não significou uma ruptura completa com os mecanismos burocráticos e com a cultura burocrática, ainda forte e presente nos modelos de gestão pública. Entretanto, vivencia-se a partir de então, a priorização da eficiência da Administração Pública, bem como, a qualidade de seus serviços e a redução de custos.

Após a breve contextualização histórica realizada, é importante abordar o conceito de Administração Pública. Segundo Lima (2006), pode-se conceituar Administração Pública, como atividades essenciais de gestão executadas pelo poder executivo, onde através do poder conferido ao Estado, administra os bens públicos, de forma mediata e permanente, para que se alcance a satisfação das necessidades públicas e conseguir o bem comum. De forma mais abrangente, tem-se que:

Por administração pública entende-se a atividade concreta do Estado dirigida à consecução das necessidades coletivas de modo direto e imediato, ou seja, o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral, a própria atividade administrativa. A natureza da administração Pública é a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade, tanto para atos de alienação, oneração, destruição e renúncia de tais bens e interesses há sempre necessidade de consentimento especial do titular – o povo (BEZERRA e CAVALCANTI, 2011, p. 02).

Bezerra e Cavalcanti (2011) explanam que toda ação de gestão na Administração Pública para ter efetividade necessita estar expresso em lei, em que a gestão pública existe e deve atuar tendo como principal foco o bem comum da coletividade administrada.

Como evidenciado da contextualização histórica abordada, Gonçalves (2012) relata que nas últimas décadas o modelo de gestão pública vem evoluindo visando alcançar resultados mais eficazes e menores custos. O autor complementa que o administrador público passou a se deparar com um novo ambiente global, novas exigências sociais, novas tecnologias e novos conceitos de desenvolvimento de projetos o que forçou a adaptar a gestão pública aos novos tempos.

Nesse contexto, aperfeiçoar as compras públicas com economia e efetividade para que as aquisições atendam à demanda e ocorra adequada aplicação das verbas públicas tornou-se também uma das metas. Bresser-Pereira (2008) relata que a legislação de licitação surgiu ainda no seio do modelo burocrático, com excesso de rigidez, hierarquia rígida, legalidade formal e concentrada nos procedimentos. Cinco anos depois da promulgação da Constituição Federal é editada a lei das licitações, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo uma legislação que tem no seu bojo princípios burocráticos. Entretanto, o autor analisa que no ano de 2002 é editada a lei do pregão, que institui uma nova modalidade de licitação, tendo como um dos elementos inovadores a figura do pregão eletrônico, sendo um avanço significativo em termos economia nos custos e uma maior flexibilidade no tempo e espaço.

### **3 COMPRAS PÚBLICAS E O PROCESSO DE LICITAÇÕES**

A atividade de compras, na concepção de Costa e Machado (2002), pode ser definida como uma função administrativa responsável por coordenar um sistema de controle e informação capaz de adquirir externamente, para garantir o fluxo de materiais necessário à missão da organização, bens e serviços na quantidade certa, na qualidade certa, da fonte certa, no momento certo e ao preço certo.

Na Administração Pública a atividade administrativa de compras deve ser desenvolvida com rigorosa observância aos preceitos legais, por se tratar do uso de dinheiro público. Assim, como meio de disciplinar os processos de compras e contratações dos órgãos públicos, com o objetivo de garantir o tratamento isonômico a todos os interessados em contratar com a Administração Pública e, simultaneamente possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa, foi sancionada pela Presidência da República, em 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.666/1993, denominada de Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 1993).

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993, compras são conceituadas como toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

A Lei nº 8.666/1993 surgiu para regular o disposto no Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê que todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, salvo os casos explicitados em lei, necessitam ser precedidas de licitação, que garanta igualdade de condições a todos os que com ela queiram contratar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Em relação ao conceito de licitação, Di Pietro (2012) leciona que consiste no procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. Complementando, tem-se que:

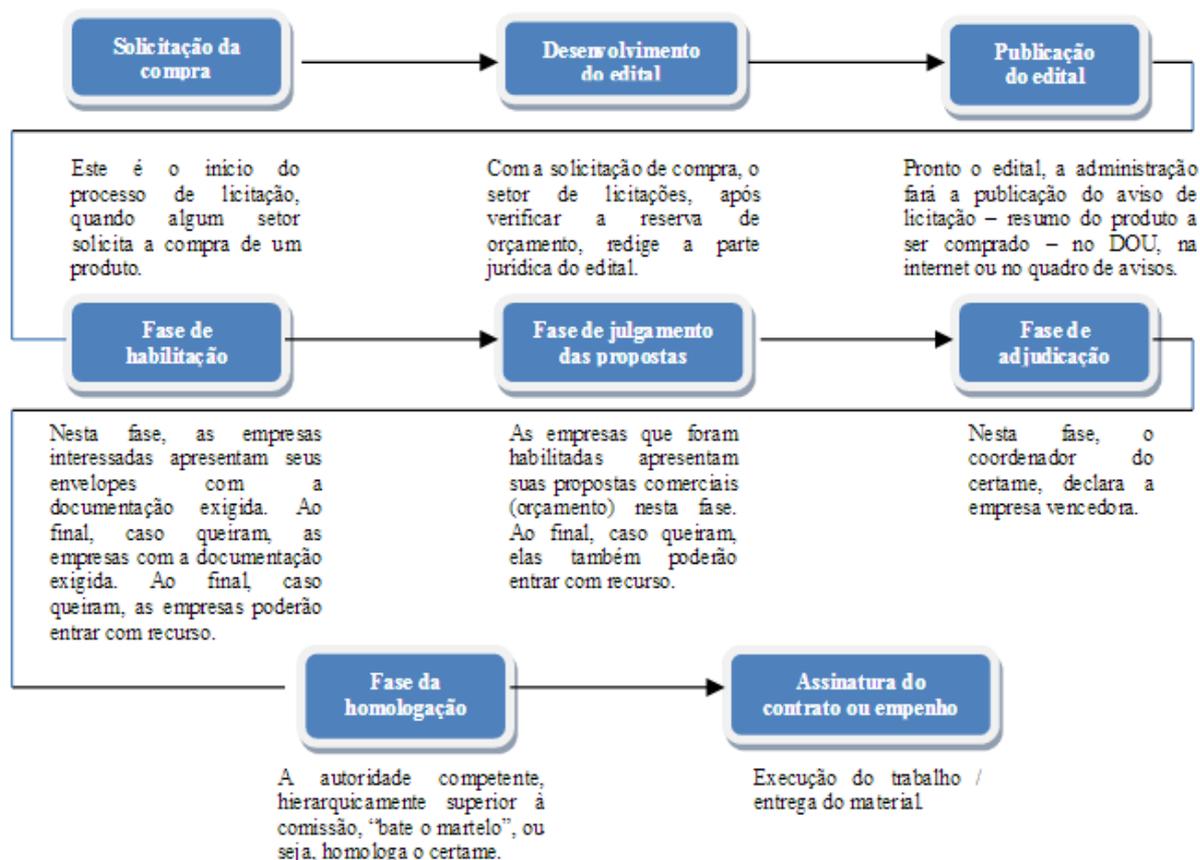
Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado (MEDAUAR, 1996, p. 205).

Verifica-se dos conceitos de licitação apresentados que a finalidade do processo licitatório é a de permitir à Administração Pública a aquisição mais vantajosa possível do bem pretendido, garantindo também chances iguais de participação entre os particulares. Nessa concepção, Mello (2005) aborda que a licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso; e de assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares. Para o alcance dos objetivos abordados devem ser também observadas três exigências públicas indispensáveis, que é a proteção aos interesses públicos e recursos governamentais, o respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade, e a obediência aos reclamos de probidade administrativa.

Faz-se necessário salientar também que os procedimentos de um processo licitatório apresentam três exigências públicas indispensáveis: proteção dos interesses públicos e recursos governamentais, respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade, e obediência aos reclames da probidade administrativa.

Segundo o artigo 22 da Lei nº 8.666/1993 são modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso e Leilão. Além destes, com a Lei 10.520/2002, houve o acréscimo da modalidade Pregão, subdividido em presencial ou eletrônica.

Apresenta-se na Figura 1, os passos básicos de um processo de licitação.



**Figura 1 – Passos de um Processo de Licitação.**

Pode-se observar que a realização do processo licitatório está intimamente relacionada à observância do direito fundamental para a eficiente administração pública, que necessita a gestão honesta, transparente, impessoal e economicamente eficiente.

Entretanto, diante da agilidade muitas vezes requerida, as formas tradicionais de licitação, abordadas pela Lei nº 8.666/1993, não se tratam de meios de compra eficientes e eficazes por tornar demasiadamente burocrática a administração pública com prazos legais e procedimentos rígidos e morosos. Assim, objetivando proporcionar maior eficiência as compras públicas, foi instituída a modalidade Pregão pela Lei 10.520/2002 e sua forma eletrônica foi regulamentada pelo Decreto 5.540/2005.

### 3.1 PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão surge no contexto de necessidade de eficiência das compras públicas, juntamente ao aperfeiçoamento das modalidades licitatórias. Faz-se necessário considerar que a Lei nº 10.520/2002 limitou a utilização da forma pregão aos bens e serviços comuns, definindo-os no seu artigo 1º:

Art. 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (BRASIL, 2002).

Abordando inicialmente sobre as características do pregão eletrônico, Souza (2011) explica que se tem os princípios da informalidade e oralidade, já que as propostas podem ser realizadas em sessão pública específica, sendo aceitável a apresentação de lance oral pelo representante legal do licitante, anotado em ata durante a sessão. No pregão eletrônico os lances também podem ser realizados por interessados através de um computador em ambiente virtual, em uma sala de conversação ou chat, onde a equipe de apoio, o pregoeiro e os interessados licitantes podem interagir virtualmente.

De acordo com Niebuhr (2005), o pregão, na modalidade presencial ou eletrônica, deve considerar os princípios que seguem:

- a) Princípio da competitividade: necessidade da Administração Pública fomentar e agregar à licitação pública, maior número de interessados, para que o número de propostas encaminhadas seja o maior possível. Não se deve incluir nos editais, cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todo o certame;
- b) Princípio da razoabilidade: deve-se observar o bom senso, entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação;
- c) Princípio da proporcionalidade: requer equilíbrio entre os meios de que utiliza a Administração e os fins que ela deseja alcançar, segundo padrões comuns da sociedade em que vive e análise de cada caso concreto;
- d) Princípio do preço Justo: a Administração não pode assumir compromissos com preços fora do mercado, especialmente com preços elevados, devendo-se buscar sempre o melhor preço;
- e) Princípio da celeridade: considera o tempo necessário para a realização da licitação que deve ser o mais breve possível. No pregão ocorre a inversão das fases do processo licitatório, onde primeiro os envelopes com as propostas são abertos e só depois é que o vencedor da proposta é habilitado, acelera o processo licitatório;
- f) Princípio da seletividade: considera o cuidado com a seleção do contratante e da proposta, fazendo-se necessário observar a qualidade do objeto contratado;
- g) Princípio da finalidade: estabelece que a licitação não seja um fim em si mesma, mas sim um instrumento para que a Administração celebre contratos, e com eles receba utilidades de terceiros, satisfazendo aos interesses da coletividade;
- h) Princípio da comparação objetiva das propostas: as propostas devem ser analisadas e comparadas objetivamente, observando-se e cumprindo todos os outros princípios;
- i) Princípio da eficiência: formado pelos princípios da celeridade, finalidade, justo preço e seletividade, em que tanto o processo licitatório e contratante, quanto a seleção dos fornecedores dos bens ou serviços em licitação, devem ser realizados segundo o máximo de eficiência econômica e administrativa, buscando menores custos e maior qualidade dos referidos bens e serviços.

Com a criação da modalidade pregão se introduz o uso da tecnologia da Informação, que proporcionou para a Administração Pública maior possibilidade de concorrência e menor custo para sua aplicação. De acordo com Oliveira (2009), as novas tecnologias de informação e comunicação tiveram grande impacto sobre as transações comerciais, em que a Internet possibilitou a aquisição de bens e serviços, por organizações públicas e privadas, de modo mais ágil, transparente e eficiente.

Segundo Barros (2002), o pregão eletrônico preza pela utilização de recursos de tecnologia de informação nos procedimentos licitatórios, proporcionando a comunicação e a interação através de mecanismos à distância, por meio da Internet, entre os agentes públicos responsáveis pela licitação e os licitantes, sobressaindo entre as vantagens proporcionadas por este instrumento, a maior agilidade maior dos procedimentos, reflexo da diminuição de prazos e de exigências documentais; a ampliação do número de interessados, consequência da probabilidade de participação do certame a distância, em que fornecedores de qualquer localidade do país podem participar da sessão pública através do acesso ao sistema pela Internet; uma maior transparência e publicidade dos atos administrativos, devido à possibilidade de qualquer pessoa acompanhar em tempo real, também através da internet, o desenvolvimento das sessões públicas e os atos praticados por todos os envolvidos no procedimento licitatório.

Algumas características do pregão eletrônico demonstram o diferencial que esta modalidade pode beneficiar o princípio de eficiência estabelecido na Constituição.

Alguns diferenciais do pregão eletrônico são: o credenciamento dos participantes ocorre antes da sessão, pois o licitante deverá estar cadastrado junto ao órgão responsável pelo sistema a ser utilizado na internet; o certame ocorrerá por meio eletrônico, cujo sistema operacional foi previamente escolhido pela entidade licitante e detalhado no instrumento convocatório; todos os atos da sessão serão igualmente processados por meio eletrônico: declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, encaminhamento das propostas via sistema, classificação para o lance, classificação do licitante que está em primeiro lugar, fase para manifestação de recursos, adjudicação do objeto e homologação (SOUZA, 2011, p. 26).

Verifica-se que a utilização da Tecnologia da Informação representa o elo de eficiência e agilidade na forma como o setor público pode comprar bens e serviços. Viera e Simionato (2009) analisam que o pregão consiste na modalidade de licitação que preza pela agilidade, pela ampliação dos participantes e pela economia do processo licitatório, em que a agilidade representa um diferencial importante em relação às outras modalidades de licitação.

Viera e Simionato (2009) complementam que o pregão eletrônico apresenta como vantagens a desburocratização e a agilidade do processo, pois com a inversão das fases do início do processo, somente após a classificação das propostas é que ocorre a habilitação dos licitantes, sendo examinados apenas os documentos do licitante vencedor, que apresentou a proposta com menor preço, diferente do que ocorre com as demais modalidades de licitação. Nas outras modalidades de licitação tradicional, primeiro é realizada a conferência da habilitação de todos os participantes, o que é um processo demorado que pode levar semanas, para somente ser realizada a fase de propostas de preço. De maneira diversa, no pregão, essas propostas ocorrem em primeiro lugar, e só depois se confere a habilitação do melhor colocado.

Nesse enfoque, Scarpinella (2012) aborda que a inversão de fases representa agilidade, eficiência e rapidez, em que ao analisar os documentos de habilitação apenas do proponente classificado em primeiro lugar, a quantidade de documentos diminui, o que possibilita eficiência ao certame, com simplificação do processo.

Ampliando o enfoque, Oliveira (2007) analisa que em conjunto com os benefícios obtidos pelas Administrações Públicas, os licitantes também são favorecidos com a aplicação do pregão eletrônico, uma vez que todas as fases do processo aquisitivo são atingidas por intermédio da Internet, os fornecedores de todas as partes do país poderão conseguir informações e contratar.

Assim, de acordo com Scarpinella (2012), o fato de o pregão eletrônico ser realizado via Internet, aumenta o número de fornecedores, promovendo a competitividade, reduzindo o preço do produto ou serviço e gerando economia para o Estado. Complementando, tem-se redução de custo com deslocamento, pois não é necessária a presença física do licitante.

Bresser-Pereira (1998) analisa que outra característica importante do pregão eletrônico é que, em tese, atrapalham a formação de cartéis e outros artifícios de que os fornecedores se utilizam para lograr a competitividade dos procedimentos licitatórios, sendo considerado como uma importante ferramenta no combate à corrupção nas compras públicas.

Ainda em relação a transparência, Niebuhr (2013) evidencia que o pregão eletrônico se destaca, pois, ao ser realizado via Internet, possibilita a participação de todos os envolvidos, dando publicidade ao certame, gerando confiança ao processo licitatório. Também é interessante salientar que ocorre a facilidade de interagir em tempo real e poder oferecer lances até que se consiga o menor preço, diferentemente das outras modalidades licitatórias.

De acordo com Oliveira (2007), tendo como exemplo as compras do governo federal, realizadas através de pregão eletrônico, que são concretizados no site criado pelo Ministério do Planejamento através do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). O portal denominado ComprasNet tinha utilização exclusivamente para a divulgação dos certames da administração federal direta, sendo em 2000 ampliada para a Internet em tempo real a prática de contratações. Evidencia-se que o pregão eletrônico veio propor um resgate estratégico para agilizar o processo de aquisição de bens e serviços, permitindo agilidade e eficiência na contratação, mas sem perder a vinculação à legislação, pois todos os dados obtidos no sistema ComprasNet também estão unificados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do governo federal, todo o processo, desde a preparação do Orçamento Geral da União até o aproveitamento dos recursos públicos foi aperfeiçoado com a utilização da Tecnologia da Informação.

Oliveira (2007) relata que com a utilização do pregão eletrônico, o governo brasileiro passou a ocupar uma posição de destaque diante de outros países, no referente a interação com fornecedores pela Internet, em que a base do procedimento refere-se em comprar melhor diminuindo os gastos e ampliando a eficiência, sem esquecer a observância aos aspectos legais do procedimento.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reforma da Administração Pública brasileira, denominada administração gerencial, que teve início na década de 1990 e que está em processo de contínua mudança no cenário

público brasileiro, tem reflexos no ordenamento jurídico, em especial os que deixam a organização pública eficiente no exercício da sua finalidade de atender o cidadão de forma eficiente.

A importância da Administração Pública ocorre pela gestão do dinheiro público. Assim, Lei nº 8.666/1993 foi instituída para controlar as atividades relacionadas à contratação de obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, aperfeiçoando as regras contidas em normas já existentes. A criação da Lei de Licitações visa proporcionar que o administrador atue em harmonia com os princípios que norteiam a sua atividade e busque, na contratação de bens e serviços, a proposta mais vantajosa, de modo a evidenciar o interesse público.

Evidenciou-se que a licitação consiste em um procedimento administrativo através do qual a Administração Pública escolhe, dentre várias propostas, a mais vantajosa ao seu interesse. Entretanto, analisando a legislação brasileira de licitação, verifica-se que foi, no seu início, fortemente influenciada pelas características do modelo burocrático.

Verifica-se que o objetivo do estudo, de observar a importância da adoção do pregão eletrônico para a agilidade, eficiência e competitividade nos processos licitatórios de compras públicas, foi alcançado.

No decorrer do estudo evidenciou-se a evidente mudança no processo de compras de bens e serviços governamentais, com a introdução do pregão eletrônico, flexibilizando a contratação dos meios necessários para manutenção da estrutura pública, com baixo custo e com maior participação dos interessados.

Para atingir maior nível de controle e eficiência, faz-se necessário racionalizar processos, investir em tecnologia e aprimorar a transparência dos atos governamentais. Assim, o pregão eletrônico consiste em um exemplo de inovação tecnológica quando trata de massificação da concorrência, abrindo oportunidades para todos aqueles que tem interesse em participar do processo licitatório.

Como demonstrado ao longo deste estudo, o pregão eletrônico retrata a eficiência nas compras governamentais norteadas pelos princípios da Administração Pública Gerencial, sendo um processo dinâmico e eficiente, em que o uso da Tecnologia da Informação traduz a facilidade no desempenho da implantação das duas ferramentas licitatórias, promovendo também a transparência dos atos praticados pela administração.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Maria do S. C.; CAVALCANTI, Pettson de M. **Transparência na administração pública**: instrumentos legais e outros dispositivos. 2011. Disponível em [www.jusnavegandi.com.br](http://www.jusnavegandi.com.br). Acesso em: 23 out. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 06 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e

dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 06 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 12 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 05 out. 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma Do Estado e Administração Pública Gerencial.** 4 ed. Brasília: FGV, 1996.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Os primeiros passos da reforma gerencial do Estado de 1995. **Revista Brasileira de Direito Público–RBDP**, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, out./dez. 2008.

COSTA, Gustavo Pereira da. **Heranças patrimonialistas, (dis)funções burocráticas, práticas gerenciais e os novos arranjos do Estado em rede:** entendendo a configuração atual da Administração pública brasileira / Gustavo Pereira da Costa. (Tese de Doutorado), 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo.* 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder:** formação do patronato brasileiro. 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.

GIRARDI, Sandra. **Inovação na administração pública municipal:** estudo de casos em municípios do estado de Santa Catarina-Curitiba. Curitiba: UFPR, 2010.

GONÇALVES, Maria Denise A. P. **Gestão Pública sob novo paradigma da eficiência.** 2012. Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br](http://www.conteudojuridico.com.br). Acesso em: 01 out. 2017.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública.** Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno.* Revista dos Tribunais, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros. 18ª ed., 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. Curitiba: Zênite, 2004.

OLIVEIRA, Priscila Emanuele Falcão. **Pregão eletrônico: inovações e tendências nas Licitações Públicas**. Maceió: EDUFAL, 2007.

OLIVEIRA, Lilian Martins. **Pregão eletrônico: vantagens e desvantagens na gestão de compras governamentais**. Brasília: UNB, 2009.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na Modalidade de Pregão**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOUZA, Karine Daniele Byhain de. **Pregão: vantagens e desvantagens para a administração pública**. Monografia de Especialização. Curitiba: UTFPR, 2011.

VIEIRA NETO, J.A. SIMIONATO, R. As vantagens do pregão como processo de licitação. **Revista científica da FAJAR**. Faculdade Jaguariaíva, Jaguariaíva, v.1, nº 8, jan/jun.2009.